DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação

5

§ 3° Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreçoaos direitos humanos.

§ 4° Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5° O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente dasações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re) definirestratégias ao longo do percurso formacional.

CAPÍTULO VII
DA METODOLOGIA

Art. 10 A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral – Jornada Ampliada, deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I – o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II – a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a execrar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III – a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescenteou jovem adulto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais – Proposta de Organização Administrativa e Pedagógica.

Secretaria Municipal de Educação
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
E-mail: seceducacaopajeu@gmail.com | www.pajeudopiaul.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação

6

Art. 12 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Aprovado por unanimidade por este Conselho do CACS FUNDEB,

Pajeú do Piauí -PI 08/02/2024

Marcelo Messias Vieira, Paula Martins Macêdo Eduardo Krasnebergen de Sousa, Angela Gabriel da Silva Ribeiro Comissão da Sociedade Civil, Paula Martins Carneiro, Marcia Patricia Bezerra da Silva, Claudia Tavares Vieira dos Reis, Michelly Santos da Cruz, Maria Ferreira da Silva Eduardo da Cruz, Francisco Rodrigues de Alencar, Waldimar Pereira da Silva Mesquita, Marinalda Lopes Lima

Secretaria Municipal de Educação
Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
E-mail: seceducacaopajeu@gmail.com | www.pajeudopiaul.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Id:1518FBF48D7DF85D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo

Portaria n.° 034/2024 de 12 de fevereiro 2024.

EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Senhor Erik Pereira Clementino, CPF 088.206.613-73, residente e domiciliado na Localidade Nova Esperança, zona rural, em Pajeú do Piauí (PI), do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Governo de Pajeú do Piauí.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2024.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 12 de fevereiro de 2024, ano 30° de fundação de Pajeú do Piauí.

Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao _____ dia do mês de **fevereiro** do ano de **2024** (__ /___ / ____).

Ana Claudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Id:1518FBF48D7DF6D0

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
*CEP: 64.224-000 - **CNPJ:** 01.994.030/0001-23*

Folha_____
_____
Rubrica

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PARA GERIR AS INFORMAÇÕES DE LICITAÇÃO, DECRETOS, NOTICIAIS E INFORMAÇÕES DIVERSAS E LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) EM ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO LEI DE N° 12.527/2011, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, em favor da empresa **ALEX LAURIANO ALVES DA SILVA 00115481184**, com sede na rua Da Gloria, 868, Centro, Ilha Grande-Piauí– CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.830.416/0001-02, a qual cotou valor mensal de **R$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo, para em período de 11 meses um valor global estimado em **R$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, artigos 72, 75 inciso II e art. 176, Parágrafo único inciso I. **Marcos da Silva Costa. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**